TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27/11/2018 18:19:08, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: **0014906-30.2013.8.26.0037**

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel** Requerente: **Sol Invest Empreendimentos e Participações Ltda**

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 382/385 destes autos de Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel promovidos por Sol Invest Empreendimentos e Participações Ltda em face de Telefônica Brasil S/A, para, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgar extinta a execução.

Defiro à executada o prazo de quinze dias para recolhimento da taxa judiciária final, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Considera-se aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, conforme art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso presente, corresponde à celebração de acordo (preclusão lógica) e, portanto, desnecessário aguardar a fluência do prazo recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 29 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 29 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.